



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057
Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

CONTRATO Nº 002/2026

Fundamento legal: art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/2021.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.775.709/0001-97 com sede na Rua Treze de Maio, 365, 4º, 5º e 6º andar, Centro, Santos Dumont, neste ato devidamente representado por seu Presidente Sebastião Antônio da Silva, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 612.905.726-15, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA M Vendas e Serviços LTDA**, estabelecida na Rua Ana Nunes de Barros, 70, Pouso Alegre - MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 46.764.892/0001-06, neste ato representada por Maria Lucia Santiago Wood, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 323.960.746-87, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Contrato**, decorrente do Processo Licitatório nº 001/2026, Modalidade Dispensa nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **locação de copiadoras multifuncionais monocromáticas**, com funções de cópia, digitalização (scanner) e impressão, conforme especificações detalhadas no Anexo I, incluindo manutenção e fornecimento de insumos necessários (exceto papel).

CLÁUSULA 2 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 Copiadora multifuncional monocromática, com funções de cópia, digitalização (scanner) e impressão.

2.2 Alimentador automático de originais, com cópia e digitalização frente e verso.

2.3 Velocidade mínima de impressão: 40 (quarenta) páginas por minuto.

2.4 Possibilidade de digitalização e impressão diretamente via pen drive.

2.5 Controle de acesso individual para, no mínimo, 50 (cinquenta) usuários, protegido por senha.

2.6 Sistema de gerenciamento e emissão de relatórios de utilização por usuário.

2.7 Conectividade: USB, rede Ethernet 10/100 e/ou Wi-Fi.

2.8 Compatibilidade com papel A4, com funções de ampliação e redução.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057
Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

CLÁUSULA 3 – DA QUANTIDADE E FRANQUIA

Item	Quantidade mínima	Franquia Mensal
Copiadora Multifuncional	04 (quatro) equipamentos	7.500 páginas

3.1 As cópias que excederem à franquia mensal estabelecida no item anterior, serão pagas no valor de R\$ 0,04 (quatro centavos) cada uma;

CLÁUSULA 4 – DA MANUTENÇÃO E SUPRIMENTOS

4.1 A LOCADORA se responsabiliza pela **manutenção preventiva e corretiva** dos equipamentos durante toda a vigência do contrato.

4.2 A LOCADORA fornecerá todos os materiais de consumo necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos, serviços, substituição de peças, atendimentos técnicos, cartucho reserva, instalação e manutenção do equipamento, **exceto papel**.

4.3 Em caso de defeito ou falha operacional, a LOCADORA deverá substituir imediatamente o equipamento, por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias, em decorrência do uso dos equipamentos, garantindo a continuidade do serviço.

CLÁUSULA 5 – DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

5.1 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, de acordo com as condições legais dispostas na Lei Federal nº 14.133/2021 (artigos 105, 106, 107 e demais aplicáveis), considerando o caráter contínuo dos serviços.

CLÁUSULA 6 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor total do contrato será de R\$ 3.573,00 (três mil quinhentos e setenta e três reais), pago mensalmente o valor de R\$ 297,75 (duzentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos) mediante apresentação de nota fiscal/fatura pela LOCADORA, após verificação do pleno funcionamento dos equipamentos.

5.2 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente. Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.3 Todas as despesas diretas e indiretas encontram-se incluídas no valor contratual, inclusive as despesas de viagem (custos decorrentes das visitas técnicas feitas por técnicos da empresa contratada), que correrão integralmente por conta da contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Terra do Pai da Aviação

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057
Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

CLÁUSULA 7 – SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA 8 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 CONTRATADA:

8.1.1 Cumprir integralmente as especificações técnicas e quantitativos do contrato.

8.1.2 Garantir que os equipamentos entregues estejam em perfeito estado de funcionamento, com qualidade técnica conforme a proposta.

8.1.3 Garantir manutenção e fornecimento de insumos conforme cláusula 4.

8.1.4 Substituir imediatamente equipamentos defeituosos.

8.1.5 Manter regularidade fiscal e trabalhista.

8.1.6 Responsabilizar-se por encargos trabalhistas de seus empregados e prepostos, sem qualquer vínculo com a Administração Pública.

8.1.7 Responder por danos diretos causados à contratante ou a terceiros em decorrência da inexecução contratual.

8.1.8 Guardar sigilo sobre informações da contratante, obrigando-se a observar a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) se houver tratamento de dados pessoais durante a execução do contrato.

8.1.9 A contratada deverá atender às chamadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.1.10 Quando não for possível a substituição de peças dos equipamentos, a contratada deverá substituir, por conta própria o equipamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de forma a manter a continuidade dos serviços públicos.

8.2 CONTRATANTE:

8.2.1 Efetuar o pagamento conforme cláusula 6.

8.2.2 Fornecer acesso adequado aos equipamentos e ambiente de operação.

8.2.3 Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais.

8.2.4 Notificar a contratada, por escrito, sobre eventuais defeitos ou falhas, estabelecendo prazo para correção.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Terra do Pai da Aviação

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057
Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

8.2.5 Aplicar penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133, como advertência, multa, impedimento de licitar e declarar inidoneidade em caso de inexecução total ou parcial.

8.2.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.2.7 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no presente Contrato e em suas partes integrantes.

8.2.8 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.2.9 Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.2.10 Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio do Gestor e Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE.

8.2.11 A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente Contrato.

8.2.12 Providenciar os pagamentos mensais a CONTRATADA de maneira regular, mediante recebimento de Notas Fiscais/Faturas e relatório dos serviços, sob as premissas já definidas neste instrumento.

CLÁUSULA 9 – DA RESCISÃO

9.1 O contrato poderá ser rescindido conforme determina o artigo 137 da lei 14.133/2021 e seguintes.

9.2 O não cumprimento das obrigações aludidas na cláusula oitava importará, após devida notificação, em rescisão do presente contrato.

9.3 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes e findo o prazo.

9.4 É passível de rescisão de contrato quando a contratada:

9.4.1 Incurrir em fraude comprovada ou cometer ato ilícito contra o Poder Público;

9.4.2 Qualquer profissional de seu quadro incorrer em infração ética grave;

9.4.3 Deixar de atender à demanda do Poder Legislativo de Santos Dumont pelos serviços no prazo contratados salvo por motivo de força maior, como as ocasionadas por catástrofes naturais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Terra do Pai da Aviação

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057
Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

9.4.4 Desempenhar insatisfatoriamente seus serviços;

9.5 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Poder Legislativo de Santos Dumont.

9.6 A rescisão do contrato será determinada pela Mesa Diretora ou Presidência da Edilidade de Santos Dumont, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vista ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e aos Princípios que alcançam a Administração Pública pátria.

CLÁUSULA 10 – DO REAJUSTE

10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 12 meses contado da assinatura do ajuste.

10.2 Decorrido o prazo de 12 meses, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA.

10.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.4 O reajuste deverá ser formalizado mediante termo aditivo ou por apostilamento.

CLÁUSULA 11 – SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA 12 – FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do presente contrato, será exercida pela servidora habilitada, Sra. Estefani Ferreira de Souza Nascimento, designada fiscal de contratos através da Portaria nº 56/2025.

CLÁUSULA 13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Edilidade pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21 e seguintes.

CLÁUSULA 14 - FORO

14.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Terra do Pai da Aviação

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057
Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

outro, por mais privilegiado que seja.

02 de fevereiro de 2026

Representante legal do CONTRATANTE

Sebastião Antônio da Silva
CPF nº 612.905.726-15
CNPJ: 19.775.709/0001-97
Presidente da Mesa Diretora

Maria Lucia Santiago Wood
Representante legal do CONTRATADO

CPF: 323.960.746-87
CNPJ: 46.764.892/0001-06

Testemunhas:

1- Nome: _____
CPF _____

2- Nome: _____
CPF _____